



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

INDICAÇÃO Nº 478/2013

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, para deliberação sobre o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, Pertinentes aos Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa e aos Objetos de Ação de Execução Fiscal.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que a proposta de Recuperação de Crédito Fiscal-PRCF representa uma oportunidade para muitos contribuintes que se encontram em dificuldades para saldar seus débitos, viabilizando com isso a recuperação de seu crédito e, por conseguinte, a espinha dorsal do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, consiste em apresentar aos contribuintes um mecanismo hábil, eficiente e realista, capaz de viabilizar a total regularização dos débitos fiscais do Município. Trata-se, pois, de uma iniciativa que busca soluções flexíveis, sintonizadas com as dificuldades vivenciadas por vários setores econômicos para combater um expressivo débito fiscal. Nesta linha, não podem ser creditadas as dificuldades de recebimento tão somente ao relapso dos contribuintes e muito menos a uma eventual omissão do Poder Público que cada vez mais tem se empenhado em receber seus créditos.

Acrescente-se ainda que a ausência de soluções práticas e flexíveis para regularização de débitos em atraso funciona como estímulo para o aparecimento das mais variadas e imprevisíveis consequências, mas sempre prejudiciais para o Erário Municipal. Num país como o nosso, marcado por tantas desigualdades sociais e mazelas muitas vezes decorrentes da ineficiência do serviço público, merece compreensão a criação de programas com vista a facilitação do pagamento de débitos, notadamente se considerarmos que o maior beneficiário de tal medida será na maioria dos casos pessoas humildes, desempregados e trabalhadores que, não raro, vivem abaixo da linha da pobreza.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

Desse modo, a implantação de um programa cercado de medidas razoáveis e viáveis para todos os contribuintes, sem transmitir a ideia de "socorros" periódicos, indevidos e excessivos para os devedores terá um importante papel na manutenção e ampliação das receitas municipais, propiciando que sejam destinados ainda mais recursos financeiros em prol da coletividade.

Em anexo encaminho a Minuta do Projeto de Lei para estudo do setor competente do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2013.**


LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

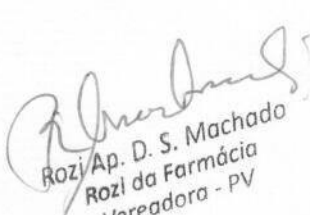

Paulinho Dias
Vereador - PR.

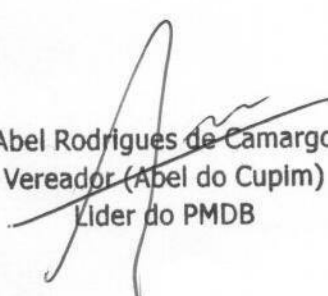

Pedro Luiz Ferreira


Carlos R. Marques Júnior
Presidente

 **Paulinho Sasaki**
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora - PV


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB


Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Vereadora:
Aline Borges Alves de Moraes – DEM
Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

LEI COMPLEMENTAR Nº /2013

“DISCIPLINA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, PERTINENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E AOS OBJETOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de pessoa físicas ou jurídicas junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao programa de Recuperação de Crédito Fiscal-PRCF.

Art. 2º - Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I- Em parcela Única:

- a) Até 31/08/2013, terão redução de 100% (cem por cento) o valor dos juros e multa;
- b) Até 30/09/2013, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- c) Até 30/10/2013, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

d) *Até 30/11/2013, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa*

Parágrafo Único- terão direito também aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

II- De Forma Parcelada:

a) Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2013

b) Em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, Com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2013

c) Em até 17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2013

d) Terão direito também aqueles débitos que já foram objeto De parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária:

Art. 3º - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações. Implicarão no vencimento antecipado das parcelas subsequentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

Art. 4º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º, desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importância recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2013

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2013

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA**

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.